

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 13 de julho de 2023 • Edição Extraordinária 2551 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 465/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 48 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída pelos seguintes servidores:

- PRESIDENTE** – **Cristian dos Santos Perius** – Secretário Municipal de Administração.
- Edvane Evangelista Dias** – Coordenadoria de Recursos Humanos;
- Kátia Moraes Dias** – Agente Administrativo;
- Thiago Campos Ramalho** - Contador;
- Adriano Conceição de Paula** – Coordenador de Licitação.

Artigo 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de junho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2542.

PORTARIA Nº 504/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	PROCESSO Nº 219/2023
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO, (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA AMBOS OS GÊNEROS E MENORES DE 18 (DEZOITO) ANO. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 505/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, o Senhor **ADEVAILSON FERREIRA DOS SANTOS**, que exercia a função de **Encarregado de Serviços Esportivos**, designado pela Portaria nº 356/2022.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 09 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 509/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Senhor, **JOENIL ROSA DE BARROS**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 10 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 506/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, o Senhor **MACIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços Esportivos**, designado pela Portaria nº 790/2021.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 09 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 510/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Senhor, **RHAMONN AUGUSTO BARBOSA**, para exercer a função de **Chefe de Equipe de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 507/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Senhor, **ADEVAILSON FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer a função de **Chefe de Seção de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 10 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 511/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, o Senhor **TIAGO HENRIQUE DA SILVA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços de Saúde**, designado pela Portaria nº 1045/2022.

Registre-se e publique-se, com efeitos a partir de 14 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 508/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Senhor, **MACIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 10 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 512/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Senhor, **ALBERTO NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA**, para exercer a função de **Coordenador de Serviços Urbanos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.323 DE 13 DE JULHO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.173 de 15 de junho de 2023 e dá outras providências.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO o disposto do § 4º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.173 de 15 de junho de 2023, que determina a instituição dos valores de plantões por Decreto;

CONSIDERANDO a instituição de pagamento de sobreaviso e a estipulação do valor a ser pago na proporção de 1/3 do valor da hora do plantão presencial;

DECRETA

Art. 1º. Os plantões presenciais e de sobreaviso serão pagos nos valores indicados no Anexo I deste Decreto, na forma do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.173 de 15 de junho de 2023.

Art. 2º. As verbas indenizatórias de viagens, na forma do Art. 10 da Lei Municipal nº 2.173 de 15 de junho de 2023, serão pagas conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. As verbas indenizatórias de viagens somente poderão ser pagas à servidores que efetivarem-se em viagens fora de sua escala regular ou de plantão, não sendo devidas a servidores que realizarem viagens e exercício de sua jornada regular, em escala de plantão ou sobreaviso.

Art. 3º. A remuneração para exercício de função de controle, avaliação, auditoria, de regulação e junta médica dos serviços da Saúde, previstos no Art. 11 da Lei Municipal nº 2.173 de 15 de junho de 2023, serão pagos na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de Julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VALOR PLANTÃO 06 HORAS	VALOR PLANTÃO 12 HRS	VALOR PLANTÃO 24 HRS
AGENTE ADMINISTRATIVO	31	R\$ 138,88	R\$ 277,75	R\$ 555,50
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 46,29	R\$ 92,58	R\$ 183,50
AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE	34	R\$ 138,88	R\$ 277,75	R\$ 555,50
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 46,29	R\$ 92,58	R\$ 183,50
ALMOXARIFE	3	R\$ 125,15	R\$ 250,30	R\$ 500,60
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 41,72	R\$ 83,43	R\$ 166,87
ASSISTENTE DE FARMACIA	11	R\$ 125,15	R\$ 250,30	R\$ 500,60
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 41,72	R\$ 83,43	R\$ 166,87
ASSISTENTE SOCIAL	18	R\$ 332,67	R\$ 665,33	R\$ 1.330,66
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 110,89	R\$ 221,78	R\$ 443,55
AUX.DE ENFERMAGEM I	4	R\$ 155,19	R\$ 310,37	R\$ 620,74
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 51,73	R\$ 103,46	R\$ 206,91
AUXILIAR DE COZINHA	12	R\$ 82,50	R\$ 165,00	R\$ 330,00
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 27,50	R\$ 55,00	R\$ 110,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	R\$ 155,19	R\$ 310,37	R\$ 620,74
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 51,73	R\$ 103,46	R\$ 206,91
AUXILIAR DE LABORATORIO	1	R\$ 102,14	R\$ 204,28	R\$ 408,56
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 34,05	R\$ 68,09	R\$ 136,19
BIOQUIMICO 40H SM	11	R\$ 363,74	R\$ 727,48	R\$ 1.454,96
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 121,25	R\$ 242,49	R\$ 484,99
COZINHEIRO	4	R\$ 108,80	R\$ 217,60	R\$ 435,20
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 36,27	R\$ 72,53	R\$ 145,07
ENFERMEIRO INTERVENционISTA SAMU	7	R\$ 401,30	R\$ 802,60	R\$ 1.605,20
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 133,77	R\$ 267,53	R\$ 535,07
ENFERMEIRO PADRAO	69	R\$ 363,74	R\$ 727,48	R\$ 1.454,96
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 121,25	R\$ 242,49	R\$ 484,99
FARMACEUTICO	15	R\$ 363,74	R\$ 727,48	R\$ 1.454,96
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 121,25	R\$ 242,49	R\$ 484,99
FISIOTERAPEUTA	14	R\$ 338,58	R\$ 677,15	R\$ 1.354,30

SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 112,86	R\$ 225,72	R\$ 451,43
FONOAUDIOLOGO(A)	4	R\$ 253,93	R\$ 507,86	R\$ 1.015,72
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 84,64	R\$ 169,29	R\$ 338,57
MAQUEIRO	5	R\$ 82,50	R\$ 165,00	R\$ 330,00
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 27,50	R\$ 55,00	R\$ 110,00
MEDICO ESPECIALISTA 20 HRS	22	R\$ 1.095,50	R\$ 2.191,00	R\$ 4.382,00
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 365,17	R\$ 730,33	R\$ 1.460,67
MEDICO 40 HRS	40	R\$ 861,28	R\$ 1.722,55	R\$ 3.445,10
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 287,09	R\$ 574,18	R\$ 1.148,37
MEDICO INTERVENCONISTA SAMU	7	R\$ 1.090,64	R\$ 2.181,27	R\$ 4.362,54
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 363,55	R\$ 727,09	R\$ 1.454,18
MOTORISTA	22	R\$ 150,99	R\$ 301,98	R\$ 603,96
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 50,33	R\$ 100,66	R\$ 201,32
MOTORISTA I	3	R\$ 150,99	R\$ 301,98	R\$ 603,96
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 50,33	R\$ 100,66	R\$ 201,32
NUTRICIONISTA 40H SM	4	R\$ 259,19	R\$ 518,38	R\$ 1.036,76
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 86,40	R\$ 172,79	R\$ 345,59
PSICOLOGO(A) 40H SM	13	R\$ 332,67	R\$ 665,33	R\$ 1.330,66
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 110,89	R\$ 221,78	R\$ 443,55
TECNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	2	R\$ 138,88	R\$ 277,75	R\$ 555,50
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 46,29	R\$ 92,58	R\$ 183,50
TECNICO DE MANUTENCAO	2	R\$ 150,99	R\$ 301,98	R\$ 603,96
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 50,33	R\$ 100,66	R\$ 201,32
TECNICO EM ENFERMAGEM	139	R\$ 155,19	R\$ 310,37	R\$ 620,74
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 51,73	R\$ 103,46	R\$ 206,91
TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU	14	R\$ 154,31	R\$ 308,61	R\$ 617,22
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 51,44	R\$ 102,87	R\$ 205,74
TECNICO EM RADIOLOGIA 24H SM	11	R\$ 251,65	R\$ 503,30	R\$ 1.006,60
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 83,88	R\$ 167,77	R\$ 335,53
TECNICO INFORMATICA	2	R\$ 127,77	R\$ 255,54	R\$ 511,08
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 42,59	R\$ 85,19	R\$ 170,36
TECNICO LABORATORIO	8	R\$ 102,14	R\$ 204,28	R\$ 408,56
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 34,05	R\$ 68,09	R\$ 136,19
TELEFONISTA 30H SM	2	R\$ 136,19	R\$ 272,37	R\$ 544,74
SOBREAVISO FRAÇÃO 1/3		R\$ 45,40	R\$ 90,79	R\$ 181,58

ANEXO II

FUNÇÃO / ATIVIDADE	VERBA INDENIZATÓRIA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM / ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA RONDONÓPOLIS	R\$240,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM / ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA CUIABÁ	R\$ 290,00
ENFERMEIRO PADRÃO / ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA RONDONÓPOLIS	R\$ 400,00
ENFERMEIRO PADRÃO / ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA CUIABÁ	R\$ 500,00
MÉDICO / ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA RONDONÓPOLIS	R\$ 1.000,00
MÉDICO / ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA CUIABÁ	R\$ 1.200,00

ANEXO III

Qtde	CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	REMUNERAÇÃO
3	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 702,15
1	CONTADOR	R\$ 937,24
1	ENFERMEIRO	R\$ 937,24
2	MÉDICO AUDITOR	R\$ 6.500,00
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 702,15
Qtde	CENTRAL DE REGULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 702,15
3	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 937,24
2	MÉDICO AUTORIZADOR	R\$ 3.500,00
1	MÉDICO REGULADOR	R\$ 6.500,00
Qtde	DIREÇÃO TÉCNICO E DIREÇÃO CLÍNICA	REMUNERAÇÃO
1	DIRETOR TÉCNICO UPA	R\$ 4.500,00
1	DIRETOR CLÍNICO UPA	R\$ 4.500,00
1	DIRETOR TÉCNICO CEMOC	R\$ 4.500,00
1	DIRETOR TÉCNICO SAMU	R\$ 4.500,00

LICITAÇÕES

PREGAO ELETRONICO Nº 068/2023 Processo nº 870/2023	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.953/2021, Decreto 10.024/19, Decreto Federal 7.892/2013 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA, HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.
Repartições interessadas:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Governo;
Modo de Disputa:	ABERTO
Forma de Fornecimento:	INDIRETA MENOR PREÇO UNITÁRIO
SESSAO PUBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	01 de agosto de 2023
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local “CIDADAO – Editais e Licitações”.	

Primavera do Leste, 12 de julho de 2023

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO 1º ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 Processo nº 102/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA UTILIZADOS NA LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital, informa-se que o teor da alteração se encontra disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site.

Em virtude da alteração **impactar** na formulação da proposta informamos que houve alteração na data para abertura da(s) proposta(s), estando calendarizada para 02/08/2023 às 08h30min - horário de Brasília - DF, o local da disputa permanece inalterado. As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: EMPRESA – Editais e Licitações, bem como no site www.licitanet.com.br.

Primavera do Leste - MT, 13 de julho de 2023.

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

Wender de Souza Barros
Membro da Equipe de Apoio

Silvia Aparecida Antunes de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio

* Original assinado nos autos.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº. 220/2023/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas (03) Três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

CONSIDERANDO que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste, realizada em 12/07/2023. Tendo como pauta Apreciação da Prestação de Contas do 1º, Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste – MT.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, do 1º, Quadrimestre do Ano de 2023.

Art. 2º. As contas da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, do 1º quadrimestre do ano de 2023, foram analisadas pela comissão de orçamento e finanças do Conselho Municipal de Saúde, e posteriormente levadas ao pleno para avaliação de todos os Conselheiros para apreciação e aprovação, que se efetivou com votos de maneira favorável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 12 de Julho de 2023.

MARTIN APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ERALDO GONÇALVES FORTES
Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023 Programa Quem Ama Cuida

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Tipo:	ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Objeto:	O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Rotatórias)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dias:	De segunda à sexta-feira
Horários:	Das 07h00min às 13h00min
Local:	Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)

A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO ENVIADA AO E-MAIL OU NO ENDE-REÇO:
quemamacuida@pva.mt.gov.br
http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Período:	De 31 de julho a 04 de agosto de 2023.
Horário:	Segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.
Local:	Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central

O ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS Poderão ser feitos através do e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br devendo para tanto seguir as mesmas regras previstas para o envio de Propostas e Documentos previstas nesse Edital.
Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 15 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo receptor

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Data:	07 de agosto de 2023
Horário:	08h00min
Local:	Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT(Auditório de Licitações)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** do “**Programa Quem Ama Cuida**” as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta a localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Programa “Quem ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link “<http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html>”. Bem como por meio de solicitação feita pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br.

O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 07h00min às 13h00min.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope deverá conter:

- I)** Atto constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- II)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV)** Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;
- V)** Projeto técnico desenvolvido para aquele equipamento público comunitário;
- VI)** Documento de identificação dos sócios e/ou proprietário;

5. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro no período das 07h00min às 13h00min, ou pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br. **Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 15 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo receptor.**

O rosto do envelope/corpo do e-mail deverá conter os seguintes dizeres “**PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**”, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

<p>PROGRAMA QUEM AMA CUIDA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO</p> <p>À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p>MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023</p> <p>LOTE(s):</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ: REPRESENTANTE:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>E-MAIL:</p>

A ausência de dizeres na parte externa do envelope/corpo do e-mail não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo desde que dentro do prazo estipulado na capa deste edital.

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope/email, devendo ser preenchido o campo “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LOTE(s):**” com a informação: “**não possui lote delimitado no anexo I**”.

Após encerrarem-se os prazos para recebimento de propostas, e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

Critério de julgamento: **MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –SAMA.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.

Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

Caso entenda necessário, a Comissão Especial poderá suspender a sessão de abertura de envelopes para diligenciar junto às empresas para verificação das propostas apresentadas, ou possível troca de objeto caso haja empate e as empresas não tenham interesse no consórcio.

9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como se o objeto Público não for passível de adoção.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.

No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.

Além dos critérios de análise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora. Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

- a) As pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) As pessoas idosas e às crianças.
- c) Maior quantidade de utilidades reversíveis ao público;
- d) Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- e) Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.

No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorciar-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.

Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação

presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, nos termos do Decreto Municipal nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

12. DAS PENALIDADES

As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.

As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito à adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que responderá isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

16. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - Lista os objetos

ANEXO II- Tipos de publicidade.

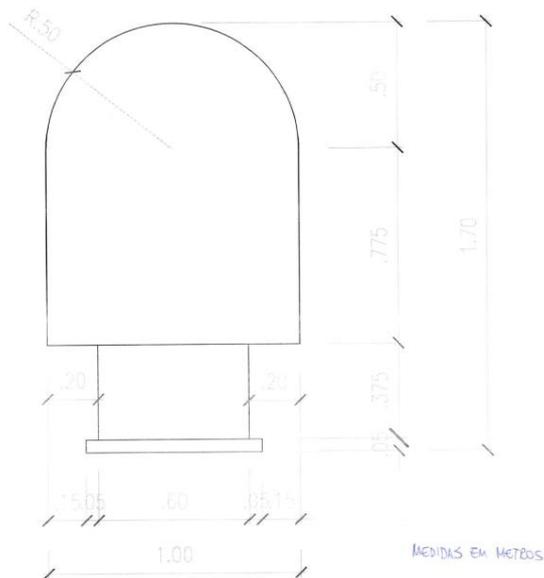
ANEXO III - Acordo de Cooperação

ANEXO IV - Recibo de envio de propostas

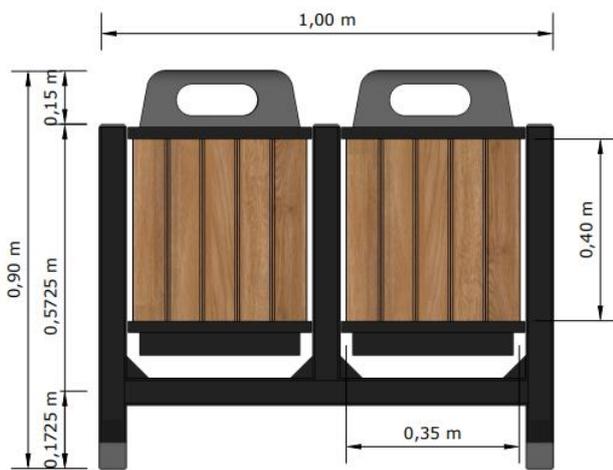
ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS

ROTATÓRIAS	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Entre a Av. Porto Alegre e a Av Amazonas
02	Entre a Av. Porto Alegre e a Av Minas Gerais
03	Entre a Rua Chile e a Avenida Estados Unidos
04	Entre a Av. Guterres (Lagos) e a Av. Amazonas
05	Entre a Av. Dos Trabalhadores com a Av Pupunha
06	Entre a Av. Dos Trabalhadores com a Av. Tamareira
07	Entre a Av Cuiabá e a Av São Paulo
08	Entre a Av São Paulo e a Av Campo Grande
CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CUIABÁ	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen
02	Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves
03	Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá
04	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
05	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
06	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
07	Entre Rua Londrina e Curitiba
08	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
09	Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo
10	Entre a Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais
CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CAMPO GRANDE	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Entre a Av. São Paulo e a Rua Silvério N. Danieli
02	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
03	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
04	Entre a Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis
05	Entre a Rua Rondonópolis e Av. São João
06	Entre Av. São João e Rua Blumenau
07	Entre a Rua Blumenau e Rua Maringá
08	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
09	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
10	Entre a Rua Santo André e Rua São Bernardo do Campo
11	Entre a Rua Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais
12	Entre a Rua Nova Esperança e Rua Frederico Westphalen
13	Entre Rua Corumbá e Bento Gonçalves
OUTROS	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Av. Pupunha entre a Rua Laranjeiras e Rua Ariticum (Buritis)
02	Av. Dos Trabalhadores entre Av. Pupunha e Av. Das Tamareiras
03	Av. Paraná entre Rua Piracicaba e Av. Porto Alegre

**ANEXO II
PUBLICIDADE**

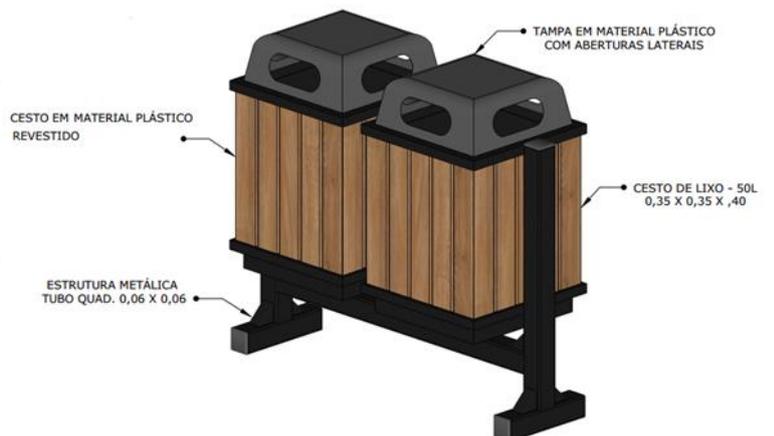


DET. SIMPLIFICADO DE LIXEIRA:



VISTA FRONTAL

VISTA FRONTAL



ANEXO III
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e (**nome empresa**), para cooperação do “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA”, Governo e sociedade com interesses mútuos.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (**nome do secretário**), e do outro lado a (**nome empresa**), representada pelo (a) Senhor (a) (**nome**), residente e domiciliado à (endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela (nome empresa), conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

- A) Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
- B) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
- C) Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

(secretário)

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

(responsável pela empresa)

(nome empresa)

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

ANEXO IV

MODELO RECIBO ENVIO DE PROPOSTAS

Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO**, via e-mail: quemamacuida@pva.mt.gov.br, onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023		
Programa Quem Ama Cuida		
Objeto: O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Rotatórias)		
Lote(s): Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ nº:		
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS		
1.		
2.		
3.		
...		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:		Rubrica